

IECI nº 836/81 - DE 20 de maio de 1981.

Dispõe sobre a forma  
e a apresentação dos  
estendais municipais  
e das extensões idênticas

Preleito Municipal de fta

gremium, Sétimo de Setembro Santo,  
Tendo em vista o que se segue, o Conselho  
aprovar e exonciono a seguinte Lei.

## Capítulo I Atribuição Preliminar

Art. 1º - São Símbolos Municipais  
e inalteráveis:

- I - A Bandeira Municipal
- II - O Brasão Municipal

## Capítulo II Da forma dos Símbolos Municipais

Art. 2º - Consideram-se padrões dos  
Símbolos Municipais os modelos compostos  
de conformidade com as especificações e re-  
gras estabelecidas na presente lei.

### Séção I. Da Bandeira Municipal

Art. 3º - A Bandeira Municipal  
é apresentada no anexo I desta lei.

Carregado único - na Bandeira  
Municipal estão representados, em laço  
estático, um aspecto do sol de nosso litoral  
com as belezas de nossas praias e as cultu-  
ras mais importantes do nosso Município:  
Cana de Açúcar e Abacaxi.

Art. 4º - A Bandeira Municipal

em tecido, para as repartições Públcas  
em geral, seja executada nas dimensões  
descritas. Maiores, menores ou interme-  
dias, conforme as condições de uso,  
mantidas, entretanto, as devidas propor-  
ções da bandeira nacional e estadual.

I - A cor geral representada pelo  
retângulo será amarela como Bragaão  
mormeio.

II - Abaixo do Bragaão será escrita  
a legenda: "Pesenvolgimento e Grandeza"  
em cor verde.

III - As duas gáes devem ser exatamen-  
te iguais, sendo vedado fazer com avesso  
da outra.

## Seção II do Bragaão Municipal

Art. 5º - A feitura do Bragaão mu-  
nicipal deve obedecer às proporções di-  
versas das Armas Nacionais.

I - O escudo interior será cons-  
tituido em campo amarelo, contendo o  
sol em amarelo ouro e o mar em azul  
celeste.

II - O escudo ficará pousado  
no inicio das culturas apresentadas  
com o formato de duas tiras, sendo estas  
o alongamento do interior-mormeio das  
duas pontas, onde na primeira será  
escrito:

"Itapemirim - S. B. Santo", na ponta da fita do lado esquerdo, "1815" no centro e "de junho" e na ponta da fita do lado direito, será escrito: "de 1815".

III - Na parte superior do escudo ficará pousada uma "Coroa", em ouro.

IV - No lado esquerdo do escudo o ficará representada a cana de açúcar e no lado direito o abacaxi, maiores culturas do Município.

### Capítulo III Da apresentação dos Símbolos Municipais Quadro I

Cit. 6º - A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentido patriótico dos Itapemirinenses, de caráter oficial ou particular.

Cit. 7º - A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastros ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

II - Histendida e sem mastro, conduzida por aeronação ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou

mais alto.

III - Ladeada ao lado de ônibus, teto, hidrantes, veículos e aeronaves.

IV - Conduzida em formaturas, desfiles ou mesmo individualmente.

V - Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 8º - A Bandeira municipal estará permanentemente notóbio de um mastro especial plantado em frente à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e o Fórum Local, sob a guarda do povo itabemirinense.

Parágrafo único - na base do mastro especial estarão escritos os seguintes dizeres:

"Sob a guarda do povo itabemirinense, neste Poder, como uma visão permanente de patriotismo".

Art. 9º - A Bandeira municipal pode ser hasteada e arruada a qualquer hora do dia e da noite, mas durante a noite, a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art. 10º - A Bandeira municipal deverá ser hasteada diariamente em todos os estabelecimentos municipais.

Seção II  
Do brasão municipal

Art. 11º - É obrigatório o uso do  
Brasão Municipal:

- I - na Prefeitura Municipal
- II - na Câmara Municipal
- III - Em todos os estabelecimentos  
Municipais

## Capítulo IV Das Cores Municipais

Art. 12º - Consideram-se cores  
Municipais o verde e o amarelo.

Art. 13º - As Cores Municipais po-  
dem ser usadas sem qualquer restrição,  
inclusive associadas a azul.

## Capítulo V Disposições Gerais

Art. 14º - O Poder Executivo Mu-  
nicipal regulará os formenores do ce-  
rimonial referente aos símbolos mu-  
nicipais.

Art. 15º - O Prefeito Municipal  
baixará regulamento a esta lei no prazo  
de 60 (sessenta) dias após a sanção.

Art. 16º - O dia da Bandeira  
Municipal será determinado pelo pre-  
feito municipal através do regula-  
mento mencionado no artigo anterior.

Art. 11º - É obrigatório o uso do  
Pavilhão Municipal.

I - na Prefeitura Municipal

II - na Câmara Municipal

III - Em todos os estabelecimentos  
municipais.

## Capítulo IV Das Cores Municipais

Art. 12º - Consideram-se cores  
municipais o verde e o amarelo.

Art. 13º - As Cores Municipais po-  
dem ser usadas sem qualquer restrição,  
inclusive associadas a azul.

## Capítulo V Disposições Gerais

Art. 14º - O Poder Executivo Mu-  
nicipal regulará os pormenores do ce-  
rimonial referente aos símbolos mu-  
nicipais.

Art. 15º - O prefeito municipal  
baixará regulamento a esta lei no prazo  
de 60 (sessenta) dias após a sanção.

Art. 16º - O dia da Bandeira  
Municipal será determinado pelo pre-  
feito municipal através do regula-  
mento mencionado no artigo anterior.

bem como a encadernação dos símbolos.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Reorganizam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumprase

Itapemirim, 25,20 de maio de 1981.

por: ✓ Bc  
João Bechara

✓ Prefeito municipal

Lei N° 837/81 - De 19 de junho de, 1981

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil, com a Empresa Safra Leasing S/A, até o valor de R\$ 16.000.000,00 (sezzeis milhões de reais), e da outras providências.

O Prefeito, o Municipal de Itapemirim,  
Bento do Rio Preto, São,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil, com a Safra Leasing S/A -